CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JÁBORÁ E A EMPRESA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOSDO ALTO URUGUAI CATARINENSE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 8*.2**.0**/0001-5*, situada na Rua Marechal Deodoro, 772, Andar 12, Centro no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, representado pelo Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** inscrito no CPF sob nº 9**.0**.7**-9*, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 360/2026, Dispensa de Licitação nº 303/2026**, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2026, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os serviços, quantidades, valores e especificações do objeto, estão definidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	DESPESAS PROVA OBJETIVA	810	50,00 POR QUESTÃO	40.500,00

02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (IMPRESSÃO DE PROVAS, LISTAS, ATAS, IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS USADOS (PASTAS, CANETAS, ENVELOPES, TESOURAS, RÉGUAS) CUSTO POR PROVA DE R$ 10,00 (CONTENDO IMPRESSÃO, SEPARAÇÃO, ARQUIVO, ORGANIZAÇÃO E CONFERENCIA, LACRES)	740 CANDIDATOS	10,00 POR CANDIDATO INSCRITOS (CONSIDERANDO 100 CANDIDATOS INSCRITOS)	7.400,00
03	COORDENAÇÃO AMAUC PROVA ESCRITA	3 EQUIPES	700,00 POR EQUIPE	R$ 2.100,00
04	COORDENAÇÃO AMAUC PROVA PRÁTICA	5 CARGOS	550,00 POR EQUIPE	R$ 2.750,00
05	PROVA PRÁTICA* (02 CARGOS, O CUSTO PARA A EQUIPE DE APLICAÇÃO DE CADA PROVA R$2.700,00, EQUIPE COMPOSTA POR 03 MEMBROS APTOS E CAPACITADOS PARA TAL)	5 EQUIPES DE PROVA PRÁTICA	R$ 2.100,00 POR EQUIPE (CONSIDERANDO 5 CARGOS)	R$ 10.500,00
06	FISCAIS PROVA ESCRITA*	90 FISCAIS DE SALA E CORREDOR	100,00 POR FISCAL, ESTIMATIVA DE 90 FISCAIS DE SALA E CORREDOR	R$ 9.000,00
07	ÔNIBUS DESLOCAMENTO FISCAIS	2 ÔNIBUS	CONSIDERANDO TRANSPORTE PARA 90 FISCAIS – 1.500,00	3.000,00
08	DESPESA ALUGUEL SISTEMA (R$ 1,59 POR INSCRIÇÃO)	740 CANDIDATOS	1,83 POR CANDIDATO INSCRITOS (CONSIDERANDO 740 CANDIDATOS INSCRITOS)	R$ 2.478,19
			VALOR TOTAL	**R$ 77.728,19**

2.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 360/2026, no edital do Concurso Público nº 01/2026, nos respectivos anexos, no cronograma oficial e nas determinações da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.

2.3. O valor contratado compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto, inclusive aquelas relacionadas à estrutura técnica e operacional da CONTRATADA, materiais, equipamentos, sistemas, pessoal, impressão, organização, logística, transporte das equipes, quando previsto, e demais custos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, observados os itens e valores expressamente previstos no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Processo Licitatório nº 360/2026.

3.2. A vigência deverá ser suficiente para contemplar a execução das etapas do concurso abrangidas pela contratação, inclusive aquelas posteriores à realização das provas que sejam necessárias à conclusão dos serviços contratados.

3.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância às disposições do Processo Licitatório nº 360/2026, do edital do Concurso Público nº 01/2026, do cronograma estabelecido e das orientações expedidas pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.

4.2. Compete à CONTRATADA realizar o planejamento e a organização operacional do concurso, adotando todas as providências necessárias à adequada execução das etapas que lhe forem atribuídas.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnica e operacional compatível com o número estimado de candidatos e com a quantidade e natureza dos cargos contemplados pelo concurso.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à Administração Municipal e à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público durante todas as etapas abrangidas pelo objeto contratado.

4.5. A CONTRATADA deverá organizar os procedimentos necessários à realização das inscrições, processamento das informações dos candidatos e gerenciamento dos dados por meio do sistema destinado ao concurso.

4.6. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos que assegurem a integridade, segurança e confidencialidade dos dados e informações relacionados aos candidatos e ao concurso público.

4.7. A CONTRATADA deverá realizar a preparação e organização dos materiais necessários à aplicação das provas, incluindo provas, listas, atas, identificação de salas, envelopes, lacres e demais materiais previstos no objeto.

4.8. A CONTRATADA deverá providenciar a organização das equipes responsáveis pela coordenação e fiscalização da prova escrita, observando o quantitativo previsto no processo e as necessidades efetivas de aplicação.

4.9. Os fiscais deverão ser devidamente orientados quanto aos procedimentos de aplicação, fiscalização, controle de acesso, distribuição e recolhimento dos materiais e demais rotinas necessárias à segurança do certame.

4.10. A CONTRATADA deverá realizar a coordenação das provas práticas, disponibilizando equipes aptas e capacitadas para a execução das atividades previstas para os respectivos cargos.

4.11. A aplicação das provas práticas deverá observar os critérios, procedimentos e condições previamente estabelecidos no edital do concurso, garantindo tratamento isonômico aos candidatos.

4.12. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de segurança destinados a evitar extravio, violação, acesso indevido ou divulgação antecipada dos materiais e informações relacionados às provas.

4.13. Os materiais utilizados na aplicação das provas deverão ser devidamente organizados, conferidos, acondicionados e, quando previsto, lacrados, de forma a assegurar a integridade do certame.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando previsto no objeto, transporte destinado às equipes de fiscalização e demais profissionais vinculados à execução do concurso, observados os quantitativos contratados.

4.15. A CONTRATADA deverá processar as informações decorrentes da aplicação das provas, realizando os procedimentos necessários à apuração dos resultados e classificação dos candidatos.

4.16. A CONTRATADA deverá prestar suporte na análise e processamento das situações decorrentes da aplicação das avaliações, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital.

4.17. Eventuais recursos, impugnações, solicitações ou questionamentos apresentados pelos candidatos deverão ser recebidos, organizados e encaminhados para análise conforme as regras e prazos estabelecidos no edital do concurso.

4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração os resultados e informações

decorrentes das etapas executadas, de forma organizada e compatível com as exigências do certame.

4.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Comissão de Acompanhamento qualquer fato que possa comprometer a regularidade, segurança ou continuidade do concurso público.

4.20. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança, julgamento objetivo e interesse público**.**

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E INTEGRIDADE DO CERTAME

5.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para preservar o sigilo das informações e materiais relacionados às avaliações e demais procedimentos que, por sua natureza, exijam confidencialidade.

5.2. O acesso às provas, questões, gabaritos e demais materiais de caráter reservado deverá ser restrito aos profissionais expressamente envolvidos em sua elaboração, revisão, preparação ou aplicação.

5.3. A CONTRATADA deverá manter controle sobre a produção, impressão, separação, acondicionamento, transporte e disponibilização dos materiais utilizados nas provas.

5.4. É vedada a divulgação, reprodução, cessão ou utilização, por qualquer meio, das questões, provas, dados pessoais ou demais informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato, salvo quando necessária à própria realização do concurso ou por determinação legal.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de quebra de sigilo, perda, extravio, acesso indevido, violação ou suspeita de comprometimento dos materiais ou informações do concurso.

5.6. Constatada ocorrência capaz de comprometer a segurança ou a isonomia do certame, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências técnicas necessárias para contenção e regularização da situação, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à organização e execução do concurso público.

6.1.2. Fornecer as informações relativas aos cargos, requisitos, vagas, atribuições e demais elementos necessários à elaboração e organização do certame.

6.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias ao cumprimento do cronograma estabelecido.

6.1.4. Designar e manter Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços realizados com as condições estabelecidas no processo de contratação e no edital do concurso.

6.1.6. Manifestar-se sobre os documentos, cronogramas, procedimentos e demais matérias submetidas à sua apreciação pela CONTRATADA.

6.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços.

6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e atesto dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

6.1.9. Fornecer os espaços físicos e demais estruturas que sejam expressamente de responsabilidade do Município, quando assim definido no planejamento do concurso.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações do Processo Licitatório nº 360/2026 e do Concurso Público nº 01/2026.

6.2.2. Manter equipe técnica e operacional suficiente para execução adequada das atividades contratadas.

6.2.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para coordenação, fiscalização e aplicação das provas.

6.2.4. Responsabilizar-se pela organização e execução das atividades que lhe forem atribuídas no concurso.

6.2.5. Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido para o concurso.

6.2.6. Manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

6.2.7. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos materiais sob sua guarda ou responsabilidade.

6.2.8. Disponibilizar sistema adequado para gerenciamento das informações relativas ao concurso, conforme previsto no objeto.

6.2.9. Realizar a organização, preparação, conferência e acondicionamento dos materiais necessários às provas.

6.2.10. Disponibilizar os fiscais e equipes de coordenação previstos no processo, observados os quantitativos contratados.

6.2.11. Disponibilizar as equipes responsáveis pelas provas práticas, observando os cargos, critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

6.2.12. Orientar previamente os profissionais envolvidos na aplicação e fiscalização das provas quanto aos procedimentos que deverão ser observados.

6.2.13. Responsabilizar-se pela correção e processamento das avaliações que estejam abrangidas pelo objeto contratado.

6.2.14. Processar os resultados e fornecer as informações necessárias à divulgação das etapas e resultados do concurso.

6.2.15. Receber, organizar e processar os recursos e demais manifestações dos candidatos, na forma prevista no edital.

6.2.16. Corrigir, sem custo adicional, falhas de sua responsabilidade que comprometam a execução dos serviços.

6.2.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar o cumprimento do cronograma ou a regularidade do certame.

6.2.18. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços.

6.2.20. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização formal da Administração, quando juridicamente admitido.

6.2.21. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio do servidor ou comissão formalmente designado para essa finalidade, sem prejuízo da atuação da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2026.

6.2.22. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento do cronograma e a conformidade das atividades com as disposições do processo e do edital do concurso.

6.2.23. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.2.24. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.2.25. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, fiscais, coordenadores ou demais profissionais envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 77.728,19 (setenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)**, conforme os serviços, quantitativos e valores constantes do Processo Licitatório nº 360/2026.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no processo de contratação.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente apresentada e do respectivo atesto da execução dos serviços.

7.3.1 A 1ª parcela, 50% do valor contratado a ser paga após a conclusão da execução parcial dos serviços., correspondente à fase que compreende até a publicação do edital de homologação definitiva das inscrições e a divulgação dos locais de realização das provas.

7.3.2 A 2ª parcela, 50% restante, a ser paga após a homologação final do resultado do certame, com o encerramento e totalização de todas as etapas previstas contratualmente.

7.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados e deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato e do processo de contratação.

7.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, quando exigidos pela legislação aplicável.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, iniciando-se novo prazo para pagamento após a reapresentação regular do documento.

7.7 O pagamento somente será realizado após o efetivo recebimento e atesto dos serviços pela Administração.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

7.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

7.11 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

7.12 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

7.13 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

7.14 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1.501.0000.00000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

9.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

9.2 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

10.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1 **Das multas:**

12.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.1.1.3 O atraso injustificado na execução dos itens, sem prejuízo do disposto no **item 12 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 12.1.1.1. cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.1.1.4***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

12.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

12.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

12.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 **A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.**

12.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio do servidor ou comissão formalmente designados para essa finalidade, sem prejuízo da atuação da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2026.

14.2 A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento do cronograma e a conformidade das atividades com as disposições do processo e do edital do concurso.

14.3 A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

14.4 A fiscalização poderá determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

14.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, fiscais, coordenadores ou demais profissionais envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS.

17.1. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.1.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.1.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.1.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.1.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.1.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.1.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.2.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.2.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

17.2.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.2.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.2.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.
17.2.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.2.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

17.2.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.2.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá SC, 31 de agosto de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.08.31 14:04:09 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

CLEVSON RODRIGO FREITAS
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
CONTRATADA/PRESIDENTE

RENAN FERNANDO GREZEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*